

## **PROJETO DE LEI Nº 65, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2013, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos valores que menciona, às entidades relacionadas no Anexo que faz parte integrante desta Lei, destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 2º.** Os valores dos recursos repassados de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou havendo transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**Art. 3º.** Os repasses deverão ser feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a fornecer merenda escolar no exercício 2013, à entidade educacional INSTITUTO SANTA MÔNICA – APAE DE ITAÚNA.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2013, que poderão ser suplementadas ou anuladas utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada Entidade.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2012

**PEDRO PAULO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**ADRIETE MÁRCIA DE OLIVEIRA TELES E SILVA**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
**Procurador-Geral do Município**

## **PROJETO DE LEI Nº 65, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

### **ANEXO**

<b>CAIXAS ESCOLARES</b>	<b>VALORES PARA 2013 (R\$)</b>
Caixa Escolar do Pré Escolar Municipal Ana Cintra	R\$ 24.700,00
Caixa Escolar do Pré Escolar Municipal Neusa Roza Tupinambás	R\$ 16.900,00
Caixa Escolar do Núcleo Municipal Educ. Inf. Nossa Senhora de Fátima	R\$ 15.900,00
Caixa Escolar do Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Agostinho	R\$ 16.300,00
Caixa Escolar do Núcleo Municipal Educ. Inf. Santo Antônio	R\$ 16.500,00
Caixa Escolar do Núcleo Municipal Educ. Inf. São Francisco de Assis	R\$ 13.400,00
Caixa Escolar da E. M. Artur Contagem Vilaça – Educação Infantil	R\$ 12.400,00
Caixa Escolar da E. M. Artur Contagem Vilaça – Anos Iniciais	R\$ 17.580,00
Caixa Escolar da E. M. Artur Contagem Vilaça – Tempo Integral	R\$ 7.200,00
Caixa Escolar da E. M. Augusto Gonçalves	R\$ 24.360,00
Caixa Escolar da E. M. Dona Cota	R\$ 14.220,00
Caixa Escolar da E. M. Dona Cota	R\$ 20.880,00
Caixa Escolar da E. M. Dona Maria Augusta de Faria	R\$ 7.020,00
Caixa Escolar da E. M. Dona Maria Augusta de Faria	R\$ 10.800,00
Caixa Escolar da E. M. Dra. Eclair Chaves Cunha ( Dr.Lincoln ) – Educação Infantil	R\$ 8.500,00
Caixa Escolar da E. M. Dra. Eclair Chaves Cunha ( Dr.Lincoln ) – Anos Iniciais	R\$ 15.960,00
Caixa Escolar da E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira – Educação }Infantil	R\$ 13.000,00
Caixa Escolar da E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira – Anos Iniciais	R\$ 17.820,00
Caixa Escolar da E. M. Padre Waldemar A. de Pádua Teixeira – Tempo Integral	R\$ 10.800,00
Caixa Escolar da E. M. Souza Moreira – Educação Infantil	R\$ 6.200,00
Caixa Escolar da E. M. Souza Moreira – Anos Iniciais	R\$ 9.660,00
Caixa Escolar da E. M. Souza Moreira – Tempo Integral	R\$ 7.200,00
Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas – Educação Infantil	R\$ 12.400,00
Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas – Anos Iniciais	R\$ 12.420,00
Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas – Tempo Integral	R\$ 16.740,00
Caixa Escolar da E. M. Professora Celuta das Neves	R\$ 29.160,00
Caixa Escolar da E. M. Professora Celuta das Neves – Tempo Integral	R\$ 10.980,00
Caixa Escolar da E. M. Dona Dorica	R\$ 3.480,00
Centro de Estudos Supletivos de Itaúna – CESU	R\$ 38.340,00

**Pedro Paulo Pinto  
Prefeito Municipal**

**Adriete Márcia de Oliveira Teles e Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Frederico Dutra Santiago  
Procurador Geral do Município**

## ***PROJETO DE LEI Nº 65/2012***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa autorização para repasse de recursos financeiros às Entidades constantes do Anexo da referida proposição, conforme o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as referidas entidades.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do “*Programa de Alimentação Escolar*”, conforme Resolução do FNDE, que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros para essa finalidade.

O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal dispõe que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*. Referido dispositivo constitucional reafirma que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Resolução pertinente, a qual conceitua a alimentação escolar como os alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na educandário.

Esclarecemos que os valores dos recursos federais destinados às Caixas Escolares são estabelecidos de acordo com o contingente escolar, levantamentos e com o cardápio exigido pelo Ministério da Educação.

Em relação à instituição privada referida no artigo 4º do projeto, informamos que a merenda será custeada com recursos próprios do Município e será incluída quando da realização do processo licitatório para aquisição dos alimentos.

Ressaltamos que a maioria das instituições privadas presta relevantes serviços para o Município, os quais, se não fossem oferecidos por elas, estariam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Centenas de crianças são atendidas por intermédio dos projetos executados por essas entidades, principalmente as provindas de famílias de baixa renda, sendo necessária a utilização dos recursos próprios do Município para a aquisição e fornecimento da merenda.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**PEDRO PAULO PINTO**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI 92/2012**  
**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido, em 13 de dezembro de 2012 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 65, de 06 de dezembro de 2012, nesta Casa registrado sob o número 92/2012**, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

- O presente projeto de Lei, visa autorização Legislativa para que o poder Executivo Municipal possa repassar durante o exercício financeiro de 2013, os recursos financeiros provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos valores que menciona, às entidades relacionadas no anexo que faz parte integrante desta Lei, destinados a manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;
- Após analisar toda documentação encartada ao presente feito passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Gleison Fernandes de Faria**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Relator da Comissão, **Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 65, de 06 de dezembro de 2012, nesta Casa registrado sob o número 92/2012**, de autoria do Prefeito Municipal que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências*”, adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Márcio José Bernardes**  
*Membro*

**Alex Artur da Silva**  
*Presidente*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **RELATÓRIO**

**O Projeto de Lei nº 92/2012 que “Autoriza o Executivo a repassar recursos financeiros para as entidades que menciona e dá outras providências ”, recebido por esta comissão no dia 13 de dezembro de 2012, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, de acordo com esta comissão está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.**

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2012

**Anselmo Fabiano Santos**

*Relator*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Alex Artur da Silva  
*Membro/Presidente*

Gleison Fernandes de Faria  
*Membro*

*GVAFS(tob)*